



PARECER ÚNICO Nº 0808269/2018		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23791/2005/008/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Poço tubular	6649/2015	Deferida
Uso Insignificante	41563/2018	Deferida
EMPREENDEDOR: Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda	CNPJ: 39.365.754/0001-80	
EMPREENDIMENTO: Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda	CNPJ: 39.365.754/0010-71	
MUNICÍPIO: Itinga/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LONG/X: 196225 / 199635 LAT/Y: 8174979 / 8175972 SIRGAS 2000 /24K		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Itinga	
UPGRH: JQ2	SUB-BACIA: Rio Itinga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento;	4
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Nativa Serviços Ambientais Ltda.		CNPJ 09.466.493/0001-24
Ricardo de Souza Santana		CRBio 44729/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 22/2018		DATA: 05/09/2018
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental (Gestor)	1375473-4	
Farley Alves da Silva – Gestor Ambiental	1375522-8	
Wesley Alexandre de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1107056-2	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	



1. Resumo

O empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município Itinga - MG. Em 18/07/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23791/2005/008/2018, na modalidade de licença de operação.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 36.000 m³/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil de 3,74ha e

Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 3,06Km. O empreendimento foi classificado como Classe 4.

No dia 05 de setembro de 2018, foi realizada uma vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação (LAC2) e verificar as condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) PA nº 23791/2005/005/2015, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 22/2018.

As captações de água para uso no processo produtivo e para consumo humano será por meio de um cadastro de uso insignificante (01411/2015) e uma outorga de captação de água subterrânea (06649/2015); já em relação à energia elétrica será proveniente de geradores.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico e os efluentes oleosos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), todas foram cumpridas, porém, 5 foram cumpridas fora do prazo. Pelo cumprimento fora do prazo, será aplicada a infração prevista no art.112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA.



2. Introdução

O empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA, pretende aumentar sua produção através da ampliação de duas áreas onde já ocorrem extração de granito (AAF nº 03518/2016 e 01074/2017), nas fazendas Campestre e Itinguinha. Portanto, em 02/08/2017, foi concedida a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 180, com vigência até 28/07/2023, ao supracitado empreendimento.

No dia 12/04/2018, foi apresentado à Supram Jequitinhonha o FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) pelo empreendimento em tela, por meio da procuradora, Sra. Fabiana Marques de Jesus, para formalização de Processo de Licença de Operação, em que foi gerado o FOB nº 0292292/2018. Tendo em vista a entrega da documentação, por meio do Recibo de entrega de documentos nº 0510270/2018, foi formalizado o Processo Administrativo nº 23791/2005/008/2018, em 18/07/2018.

No dia 05 de setembro de 2018, foi realizada uma vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 22/2018.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício SUPRAM JEQ Nº 1288/2018, emitido no dia 18/09/2018. As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Cumprimento de condicionantes e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está situado no município de Itinga – MG, nas Fazendas Campestre e Itinguinha. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.

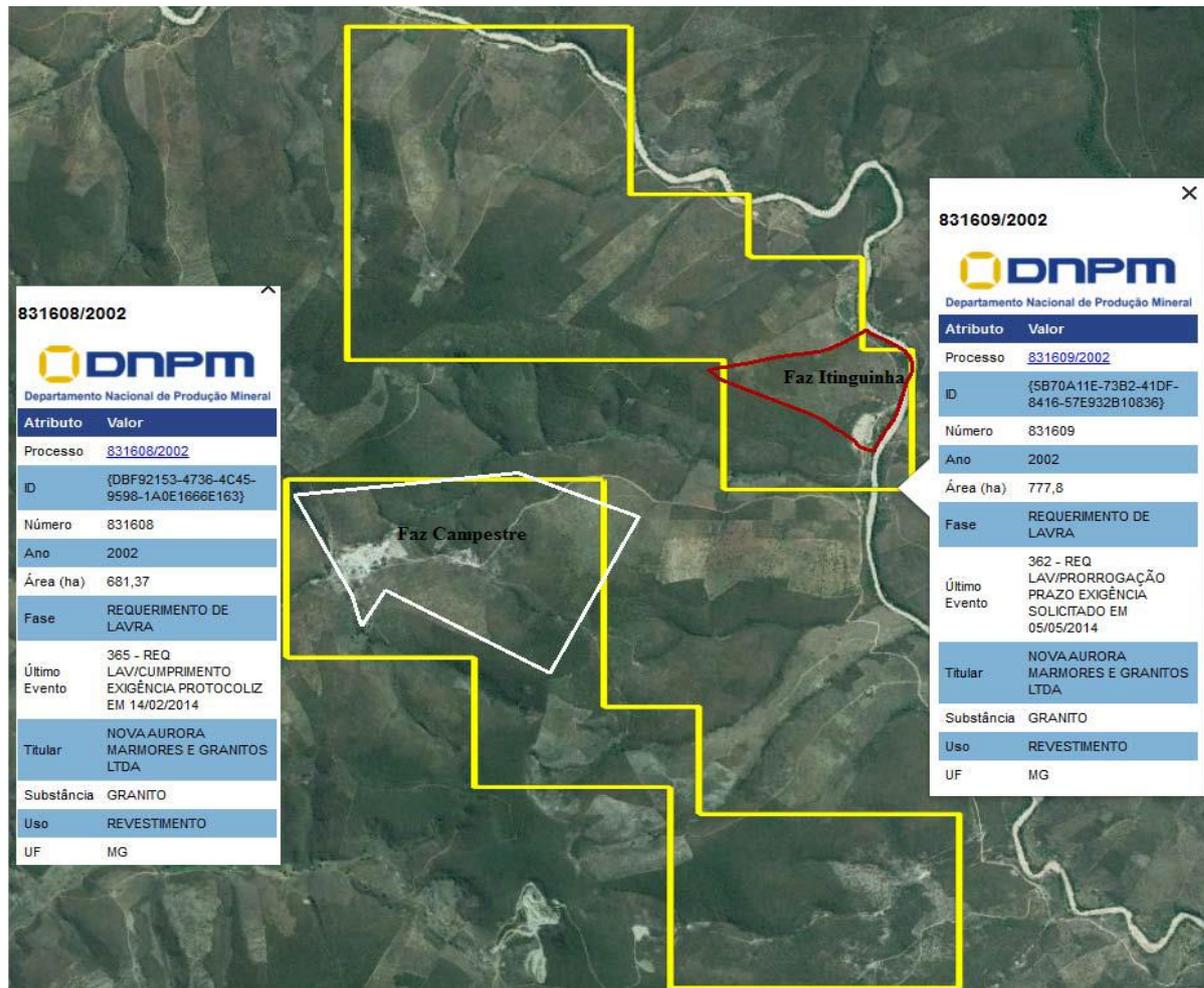


Figura 01: Localização do empreendimento.

As áreas do projeto de mineração estão localizadas nos processos do DNPM de número 831.608/2002 e 831.609/2002 nos quais constam que a substância de interesse é o granito. Os presentes projetos de mineração são denominados Projetos White Springs e Monet. As atividades do empreendimento são: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 36.000 m³/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil de 3,74ha e; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 3,06Km.

A frente de Lavra White Springs está localizada na Fazenda Campestre e se encontrava em funcionamento.



Figura 02: Frente de lavra White Springs - Fazenda Campestre.

A frente de lavra Monet está localizada na Fazenda Itinguinha e se encontrava paralisada.



Figura 03: Frente de lavra Monet - Fazenda Itinguinha.

As principais atividades de operações no empreendimento de lavra são o corte com fio diamantado e o desmonte com detonação. Segundo informações dos estudos, a empresa utiliza máquina de fio diamantado, perfuratriz tipo fundo furo,



Perfuratrizes RH-658, pá mecânica do porte de uma Caterpillar 988-F e explosivo em algumas etapas do processo.

O acesso às áreas de lavra é realizado através de estradas já existentes. O empreendimento conta com frentes de lavra, estradas de minério, estruturas de apoio, depósito de blocos e pilha de rejeito. Em cada frente de lavra, o empreendimento possui estruturas para compressor, armazenamento de óleo combustível, resíduos oleosos produzidos na mineração, oficina para troca de óleo, sistemas de caixa separadora de água e óleo e alojamento para os funcionários com sistema de fossa séptica, com filtro e sumidouro.

3. Análise do Cumprimento das condicionantes da LP+LI nº 180 – Processo Administrativo nº 23791/2005/005/2015

A Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 180, processo administrativo nº 23791/2005/005/2015, foi emitida em 02 de agosto de 2017, com vencimento em 28/07/2023.

Condicionante nº 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: durante a vigência da Licença.

Análise: No dia 30/07/2018, por meio do ofício nº 62/2018 (Protocolo nº R0134922/2018), o empreendedor apresentou os seguintes monitoramentos:

- **Efluentes líquidos (Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO):** O empreendedor apresentou os resultados das análises dos parâmetros solicitados. Os resultados da segunda amostra realizada para a caixa SAO da Fazenda Campestres, demonstrou que os parâmetros sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais entravam-se acima dos limites estabelecidos. Portanto, através do Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de solução/medidas para adequação do sistema. Em resposta a solicitação da Supram, o empreendedor apresentou como medidas para solucionar o problema o aumento da frequência de vistoria no sistema para semanal, retirada do óleo identificado no sistema e destinação adequada. A frequência da análise será alterada de semestral para trimestral para melhor acompanhamento do sistema.

- **Efluentes líquidos sanitários:** O empreendedor apresentou os resultados das análises dos parâmetros solicitados, para a fazenda Campestre. Em relação à Fazenda Itinguinha, não foram realizadas análises, uma vez que não havia efluentes, conforme o relatório fotográfico apresentado. Os resultados das análises



do sistema de fossa séptica demonstraram que o parâmetro surfactantes entrava-se acima do limite estabelecido. Portanto, através do Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de medidas para redução do parâmetro. Em resposta a solicitação da Supram, o empreendedor apresentou como medida a utilização de sabão biodegradável. A frequência da análise será alterada de semestral para trimestral para melhor acompanhamento do sistema. O empreendedor também, deverá realizar a limpeza do sistema com maior frequência.

- **Resíduos sólidos e oleosos:** foram apresentadas notas fiscais de coleta de resíduos contaminados e contratos de prestação de serviço entre o empreendedor e a Pró-ambiental para a coleta desses resíduos, de ambas as fazendas. Além do exposto, foi apresentada uma tabela em branco da geração de resíduos; diante disso, foi solicitada via Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, a sua apresentação corretamente preenchida. Em atendimento, no dia 24/10/2018 (Protocolo: R0179182/2018), foi apresentado por meio do ofício nº 85/2018 a tabela devidamente preenchida de ambas as fazendas, Campestre e Itinguinha.

- **Efluentes atmosféricos:** Em 30/07/2018, protocolo R0134922/2018, foram apresentados os resultados do monitoramento, referente à concentração de poeira e o teor de sílica dentro dos padrões preestabelecidos. No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor a apresentação da avaliação de material particulado – PTS, conforme solicitado no automonitoramento. Em 19/11/2018 (protocolo R0191279/2018) foi apresentado os resultados das análises realizadas, com o parâmetro dentro dos limites preestabelecidos.

- **Ruídos:** Em 30/07/2018, protocolo R1034922/2018, as amostragens foram realizadas nos 1º e 2º semestres, encontrando-se os efluentes dentro dos parâmetros preestabelecidos de ambas as fazendas.

Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.

Condicionante nº 02 - *Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).* **Prazo: 90 dias após a aprovação da licença.**

Análise: Em 26 de outubro de 2017, por meio do ofício nº 108/2017 (protocolo nº R0277617/2017), foi apresentada a comprovação do cumprimento dessa condicionante, tempestivamente, por meio da apresentação do requerimento de formalização de processo de compensação ambiental, entregue ao IEF – Instituto Estadual de Florestas, datada em 24/10/2017. **Portanto, condicionante cumprida.**



Condicionante nº 03 - *Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.*
Prazo: durante a vigência da Licença.

Análise: Em 30 de julho de 2018, por meio do ofício nº 62/2018 (protocolo nº R0134922/2018), foram apresentadas as tabelas contendo apenas as volumetrias (bruta, líquida e estéril/rejeito) de ambas as fazendas (Campestre e Itinguinha), referentes ao ano de 2017, porém, faltou a área (m²). No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor a apresentação da área e produção bruta. Em 19/11/2018, foi apresentada as tabelas (2017) das frentes de lavra campestre e itinguinha, com área explorada (m²), volumetria bruta (m³), volumetria líquida comercializada (m³) e volume de estéril/rejeito (m³). **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

Condicionante nº 04 - *Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 20 de abril de 2017.* **Prazo: Até 26 de abril de 2018.**

Análise: No dia 26 de abril de 2018, por meio do ofício nº 33/18 (protocolo – R0079887), foi apresentado o Programa de Educação Ambiental, tempestivamente, com Introdução, objetivo, justificativas, público-alvo, procedimentos metodológicos, metas, monitoramento e avaliação. Entretanto, por meio do ofício SUPRAM JEQ. 1288/2018 foi solicitada a adequação do programa de educação ambiental com a apresentação do diagnóstico socioambiental participativo. Em 19/11/2018 (protocolo R0191279/2018) foi apresentado um novo Programa de Educação Ambiental – PEA, atendendo o exigido na Deliberação Normativa nº 214/2017. **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

Condicionante nº 05 - *Adequar os sistemas de fossa séptica localizados nas fazendas Campestre e Itinguinha para permitir a coleta de efluentes sanitários para realização de análises.* **Prazo: 90 dias após aprovação da Licença.**

Análise: No dia 26/10/2017, por meio do ofício nº 108/2017 (protocolo – R0277617/2017), foi apresentado um relatório fotográfico comprovando a adequação das fossas sépticas. Essa adequação foi ratificada após vistoria *in loco*,



realizada no dia 05/09/2018, de acordo com o relatório de vistoria nº 22/2018.
Portanto, condicionante cumprida.

Condicionante nº 06 - *Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a implantação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local. Prazo: Anualmente.*

Análise: No dia 30/07/2018, por meio do ofício nº 62/2018 (protocolo nº R0134922/2018), foram apresentados os supracitados relatórios, referentes ao ano de 2017 de ambas as fazendas (Campestre e Itinguinha), com contratações e demissões. **Portanto, condicionante cumprida.**

Condicionante nº 07 - *Apresentar ações voltadas para atender os possíveis acidentes com veículos, no qual deverá conter medidas educativas para capacitação de funcionários e dos prestadores de serviços, e medidas preventivas sobre o controle de velocidade, horário de tráfego, sinalização e manutenção dos acessos de responsabilidade do empreendedor. Prazo: 60 dias após a aprovação da licença.*

Análise: Em 05/09/2017 (protocolo nº R0233122/2017), foram apresentados, tempestivamente, os comprovantes do cumprimento das ações condicionadas. As ações apresentadas foram: treinamento dos colaboradores envolvidos, por profissionais habilitados, avisos diversos, bem como instalação de placas de controle de tráfego no empreendimento, consoante relatório fotográfico e listas de presença dos participantes do treinamento educativo. **Portanto, condicionante cumprida.**

Condicionante nº 08 - *Apresentar medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, devido ao trânsito de máquinas e veículos próximos a residências nas estradas utilizadas pelo empreendimento. Prazo: 90 dias após aprovação da Licença.*

Análise: Em 26/10/2017, por meio do ofício nº 108/2017 (Protocolo nº R0277617/2017), foi apresentado um relatório fotográfico, tempestivo, composto apenas por fotos de caminhões circulando internamente no empreendimento, sem descrições embasadas de tal medida. No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício



SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor a apresentação das medidas mitigadoras para a emissão de material particulado. Em 19/11/2018, foi protocolado um documento com as medidas a serem executadas (umectação de vias). **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

Condicionante nº 09 - *Apresentar relatório anual em relação às ações de comunicação social para cada público contemplado, contendo informações da ampliação do empreendimento, como também a geração e controle de impactos positivos e negativos da atividade minerária e possibilidade de melhoria dos serviços sociais no município de Itinga.* **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

Análise: Em 16/08/2018, por meio do ofício nº 71/2018, foi apresentado um relatório contendo algumas ações, entretanto, foram executadas apenas com o público interno (Funcionários). No dia 18/09/2018, foi encaminhado o ofício SUPRAM JEQ. Nº 1288/2018, solicitando ao empreendedor o relatório com as ações de comunicação social sobre a ampliação do empreendimento à toda comunidade local. Em 19/11/2018, foi protocolado o relatório com as ações de comunicação realizadas com a comunidade local. **Portanto, condicionante cumprida fora do prazo.**

4. Controle Processual

Trata-se de análise do pedido de Licença de Operação do empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda., localizado no município de Itinga/MG nos imóveis rurais denominados Fazenda Campestre e Fazenda Itinguinha/MG, para as atividades de lavra a céu com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril.

Em 28/07/2017 o empreendimento em tela obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação com validade de 06 (seis) anos, para o projeto em questão, quando da realização da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, conforme PA nº 23791/2005/005/2015.

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes



determinados para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13º, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental implantados para o projeto.

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do PA nº 23791/2005/005/2015 (LP+LI), a equipe técnica identificou 05 (cinco) condicionantes cumpridas fora do prazo. Tal status, entretanto, não tem o condão de inviabilizar ambientalmente o prosseguimento da análise do licenciamento em discussão, vez que o objetivo das condicionantes foi atendido, mesmo que de forma intempestiva, bem como, não foi observado dano ou degradação ambiental pelo cumprimento intempestivo. Pelo cumprimento fora do prazo, deverá ser aplicada a infração prevista no art.112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de Licença de Operação - LO em jornal de grande circulação (fl.88), e ainda a publicação do requerimento no “ Minas Gerais” (fl.97), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o Cadastro Técnico Federal – CTF, com validade até 31/01/2018, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Nota-se ainda, que o empreendedor é o titular dos direitos minerários nº 831.608/2002 e 831.608/2002, objetos do presente licenciamento. Porém, caso deferida a presente licença, esta não substituiu a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Tal observação deverá constar do certificado de licença, caso, aprovada pelo órgão ambiental competente.

Nota-se que a taxa de expediente estabelecida pela Lei Estadual nº 22.976, de 2017 foi integralmente quitada, o que atende ao disposto no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.



Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Minerárias– CMI, do licenciamento ambiental em questão.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação - LO, para o empreendimento Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda., para as atividades de “lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril, no município de Itinga/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação da Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Nova Aurora Mármore e Granitos LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação (LO) da Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas citados no decorrer do parecer único nº 0646705/2017 (LP+LI), conforme cronogramas específicos (<i>Programa de Monitoramento da Flora, Programa de Monitoramento da Avifauna, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos, Programa de Manutenção de Veículos e Programa de Armazenamento e Troca de Óleos Combustíveis e Controle de Emissões Atmosféricas, Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos, Programa de Redução do Volume da Pilha de Rejeito/Estéril, Programa de Drenagem Pluvial, Programa de Educação Ambiental – PEA</i>).	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a implantação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das Fossas sépticas ⁽¹⁾ e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Trimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Frente de lavra na fazenda Itinguinha, e ponto de coordenada geográfica UTM 24K WGS84 X: 199611 e Y: 8175434	Material Particulado - PTS	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Frente de lavra na fazenda Itinguinha, e ponto de coordenada geográfica UTM 24K WGS84 X: 199611 e Y: 8175434.	Nível de ruído em decibéis durante operações minerárias.	Análises semestrais.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda.

- FAZENDA CAMPESTRE:



Foto 1: Pátio de blocos



Foto 2: Frente de lavra



Foto 3: Oficina



Foto 4: Fossa séptica – alojamento



Foto 5: Banheiro ambulante e ponto de encontro de brigada



Foto 6: Fossa séptica do banheiro móvel.



FAZENDA ITINGUINHA:



Foto 7: Frente de lavra.



Foto 8: Oficina.



Foto 9: Depósito de resíduos oleosos.



Foto 10: Fossa séptica – alojamento.